



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 061/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA THS PROVIDER S R SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - EIRELI PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, de um lado, e a empresa **THS PROVIDER S R SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 09.633.382/0001-65, com sede a Rua José Rodrigues Palhares, 447, Centro, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, CEP 13.670-000, e-mail: suportepf@thsprovider.com.br, Telefone: 19 3589-3838, representada por seu sócio administrador, Sr. **JOÃO EDUARDO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 26.276.118-x SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 177.951.678-96, na qualidade de vencedora da **Concorrência Pública de Outorga de Concessão n.º 005/2020**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º **3.532/2020**, que é parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - na **Concorrência Pública n.º 05/2020**;
- II - nos termos propostos pela **CONCESSIONÁRIA** que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º **3.532/2020**
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.987/1995;
- IV - na Lei Municipal 3.547/2019;
- V - nos preceitos de direito público;
- VI - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a outorga de concessão onerosa de espaço público para fins publicitários em diversas praças deste Município, tendo como contrapartida o fornecimento de acesso à Internet com tecnologia WiFi, conforme Lei Municipal n.º 3.547/2019 e demais documentos anexos ao Processo Administrativo n.º 3.532/2020, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

1.2. O acesso à internet deverá possuir velocidade de conexão de **5Mb** por usuário para download e de **0,5Mb** por usuário para upload; atender **100** usuários simultaneamente por localidade por ponto, garantir área de cobertura mínima de **50%** da área útil para parques e **70%** da área útil para praças e da área das calçadas das vias, tornar o sistema operacional em até **60 (sessenta) dias** após a assinatura do Contrato e garantir conexão diária de **30** minutos por usuário cadastrado, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O fornecimento de acesso à internet com tecnologia WI-FI deverá ocorrer 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos pontos públicos de grande circulação especificados pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme descrito no Projeto Básico (Anexo IV).

2.2. Como contraprestação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá divulgar a disponibilidade do serviço e suas logomarcas comerciais, bem como as regras e as instruções para a conexão, em placas a serem colocadas nas praças.

2.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar placas nas praças objeto deste Contrato, conforme dimensões definidas e a localização das placas em cada praça.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.4. Havendo necessidade e/ou interesse do **PODER CONCEDENTE**, novos pontos poderão ser adicionados em novas praças.
- 2.5. A concessão de uso não será remunerada, somente terá contrapartida o fornecimento de acesso à internet com tecnologia WI-FI, conforme critérios estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 Nenhum pagamento será devido pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas neste contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4 O presente Contrato de Concessão de Uso entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até iguais períodos, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a exclusivo critério do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

- 5 Não havendo qualquer ônus ao **PODER CONCEDENTE**, não há dotação orçamentária indicada, já que este Contrato de Concessão de Uso será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente concessão possa causar.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA PODER CONCEDENTE

- 9.1 - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a **CONCESSIONÁRIA**.
- 9.2 – Fiscalizar, através do Gestor do Contrato (**Gabinete do Prefeito**), os serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONCESSIONÁRIA**.
- 9.3 fiscalizar a qualidade dos materiais periodicamente, no ato de sua utilização na execução dos serviços.
- 9.4 indicar o destino da descarga dos materiais provenientes da execução dos serviços.
- 9.5 atestar a execução dos serviços ora contratados.
- 9.6 regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 9.7. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.8. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 9.9. extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- 9.10. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 9.11. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 9.12. declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 9.13. declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 9.14. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- 9.15. incentivar a competitividade; e
- 9.16. estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1 – Caberá à **CONCESSIONÁRIA**:
- a) responsabilizar-se por todos os encargos sociais, inclusive os trabalhistas, acidentários e previdenciários decorrentes das relações com seus empregados, como também por todas as despesas realizadas para a execução do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) responder pelos danos causados ao **PODER CONCEDENTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **PODER CONCEDENTE** acompanhar todo o procedimento;
- c) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **PODER CONCEDENTE** estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- d) substituir, no todo ou em parte o material, que não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação;
- e) cumprir os prazos e condições previstas na Concorrência Pública e seus anexos;
- f) comunicar o **PODER CONCEDENTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários, e/ou solicitados;
- g) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do contrato;
- h) apresentar os documentos fiscais em conformidade com o estabelecido na licitação;
- i) manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital
- j) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **PODER CONCEDENTE**;
- k) fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- l) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução do contrato, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **PODER CONCEDENTE**
- m) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- n) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- p) carregar, transportar e descarregar os resíduos provenientes das atividades dos serviços, objeto do contrato, bem como proceder à limpeza geral da área;
- q) comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no local dos serviços, após comunicação pelo **PODER CONCEDENTE** anormalidade, para verificação em comum acordo, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização;
- r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- s) manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- t) garantir a solidez, segurança e perfeição dos serviços que forem por ela executados.
- u) quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- v) prestar serviço adequado, na forma prevista, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- w) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- x) prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- y) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- z) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- aa) promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;
- ab) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- ac) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- ad) garantir a velocidade mínima exigida (5Mb por usuário para download e no mínimo 10% dessa velocidade para upload);
- ae) atendimento ao número de usuários previsto simultaneamente por localidade (100 por ponto);
- af) a área de cobertura mínima de sinal (50% da área útil para parques e 70% da área útil para praças e da área das calçadas das vias)
- ag) O acesso à Internet com tecnologia WI-FI deverá estar disponível para uso nas praças do Município em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato e
- ah) conexão diária de 30 minutos por usuário cadastrado.

7.2 - A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **PODER CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONCESSIONÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 8.1. São Direitos e Obrigações dos Usuários
- a) receber serviço adequado;
 - b) receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - c) obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do **poder concedente**;
 - d) levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
 - e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
 - f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
- II não entregar a documentação exigida no Edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não manter a proposta;
- VI falhar na execução do ajuste;
- VII fraudar a execução do ajuste;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas e
- X cometer fraude fiscal.

9.1.1. As sanções descritas neste item também se aplicam em licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública;

9.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.1.3. Nos casos estabelecidos na alínea I, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarado impedido de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Nos casos estabelecidos na alínea IV, as sanções administrativas que podem ser aplicadas a empresa vencedora serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda à:
- i) multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e
 - ii) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 9.1.4.1** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste item, não afasta a responsabilização civil da futura CONCESSIONÁRIA pela inexecução total ou parcial do objeto (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) ou pela inadimplência nem impedem o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas e ainda de incluir a empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).
- 9.1.4.1.** As sanções previstas nas letras **c)** e **d)** os incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.1.5.** As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da licitante vencedora, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.
- 9.1.6.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do Município de Porto Ferreira.
- 9.1.7.** Sempre que não houver prejuízo para o Município de Porto Ferreira, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 9.1.9.** A não correspondência de substituição ou refazimento do objeto dentro do prazo fixado pela Administração Municipal ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii do item 9.1.4.
- 9.1.9.** Fica a critério do órgão solicitante da licitação, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.
- 9.1.10** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da empresa CONCESSIONÁRIA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. A presente concessão poderá extinguir-se por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA** e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

10.2. Considera-se **encampação** a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de **caducidade** da concessão ou a aplicação das sanções contratuais e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo **PODER CONCEDENTE** quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

decorrentes de caso fortuito ou força maior;

- IV - a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V - a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a concessionária não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII - a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do **PODER CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na deste contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

10.4. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, o Contrato poderá ser **rescindido**:

- I por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese prevista neste item, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONCESSIONÁRIA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONCESSIONÁRIA**, reconhecerá os direitos do Município em aplicar as sanções previstas na Concorrência, no contrato e na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

11.1 O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

11.2 A intervenção far-se-á por decreto do **PODER CONCEDENTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

11.3 Declarada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

11.4 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12 - Este contrato fica vinculado a **Concorrência Pública nº 05/2020**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo nº **3.532/2020**, e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

13.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 08 de maio de 2020.

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CONCESSIONÁRIA

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO
PODER CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Carla Renata Hissnauer de Souza
CPF 192.033.098-45

Tatiana Terossi Presoto
CPF 223.426.298-42



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: THS PROVIDER S R SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - EIRELI – CNPJ

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061/2020

OBJETO: outorga de concessão onerosa de espaço público para fins publicitários em diversas praças deste Município, tendo como contrapartida o fornecimento de acesso à Internet com tecnologia WiFi, conforme Lei Municipal nº 3.547/2019.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 08 de maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, nº 550, Apto 73, Vila Maria, 13660-200, Porto Ferreira SP

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, nº 550, Apto 73, Vila Maria, 13660-200, Porto Ferreira SP

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Pela CONTRATADA

Nome: João Eduardo dos Santos **Cargo:** Sócio-Administrador
CPF: 177.951.678-96 **RG:** 26.276.118-X SSP-SP

Data de Nascimento: 28/11/1975

Endereço residencial completo: R. Waldemar Martinho, 77, Recanto da Colina, Sta. Rita do Passa Quatro – SP, 13670-000

E-mail institucional: suportepf@thsprovider.com.br

E-mail pessoal: adm@thsprovider.com.br

Telefones: 19 9.9850-7104 / 19 3589-3838

Assinatura: _____

Assinatura: _____